



NOTA INFORMATIVA Nº 01 PREGÃO PRESENCIAL 09/2016

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações faz saber às empresas interessadas em participar do Pregão Presencial 09/2016 o que segue:

Foram feitos os seguintes questionamentos,

1)“No item 3.1, informa que o deverão ser disponibilizados até 70 (setenta) acessos/aparelhos, porém no subitem ‘a’ e ‘b’ estão sendo mencionados um total de 64 acessos/aparelhos. Solicitamos informar qual será o tipo de aparelho para os 6 acessos/aparelhos que não estão mencionados neste item. Informamos que esta informação é muito importante para a formatação da proposta financeira, e com esta é possível formatar uma melhor condição, e que consequentemente trará vantagens durante a licitação para esta Administração. “

2) “O edital em epígrafe não estabeleceu na planilha de formação de preços apresentada no subitem 4.2, uma linha de cobrança para os serviços de tarifa zero para as ligações entre o mesmo grupo, que estamos entendendo ser local. Este tipo de serviço gera um custo que será considerado na formatação financeira da proposta comercial, por isso solicitamos que a planilha de preços mencionada tenha como item de cobrança a tarifa zero. Ou caso isto não seja possível, solicitamos a permissão de cobrança deste item “tarifa zero local” somado ao item da “Assinatura linhas 4G (70 acessos)” para efeito de formação de preço do edital, sendo que estes itens terão cobranças separadas na fatura como de praxe no mercado. “

3)Como de praxe no mercado, os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são **ilimitados**, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para 100Kbps nos pacotes utilizados em smartphone e 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Solicitamos nossa participação desta forma.

4) Conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular, é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante.

Por esta razão a operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os



clientes a entrar em contato com eles, a operadora pode sim prestar assistência técnica quanto ao software dos aparelhos.

Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de responsabilidade da Contratante.

Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal.

5) Entendemos que quando se referem a expressão “4G” na descrição do objeto bem como no item 4.2 (termo de referência) item 1 (tabela dos serviços) estão se referindo a tecnologia do sim card (chip) e não ao serviço prestado.

6) O licitante seria o responsável pelo envio dos aparelhos que apresentarem defeitos à assistência técnica?

Os esclarecimentos fornecidos pela área demandante através do Gerente da Unidade de Gestão Administrativa Antônio de Pádua Evelim Rodrigues foram os seguintes:

1)As 06 (seis) linhas que não estão previstos aparelho são em razão de ser para a central telefônica que não utilizada aparelho, apenas os chips, ou seja, não deverá ser entregue aparelho para essas 06 linhas;

2) Sim esse custo deverá ser embutido no plano de assinatura de acesso, constante no tópico 1 da planilha;

3) O entendimento da licitante esta correto, solicitamos um plano de assinatura de internet mínima de 05 GB antes da franquia ser reduzida;

4) Entendimento correto de ambas as licitantes;

5) Os chip deverão ter possibilidade de acessar a tecnologia 4G, desde que a mesma tenha cobertura no local, a necessidade não é possuir essa tecnologia e sim a capacidade de acesso;;

6) Sim, a contratante será responsável pelo envio dos aparelhos;

Teresina, 20 de junho de 2016

RAFAEL FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações